

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036048/2025-02

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| LAS/RAS                                       | 2100.01.0036048/2025-02 | URFBio Mata                                 |

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|  |                              |                 |
|--|------------------------------|-----------------|
| Nome: MUNICIPIO DE SENADOR CORTES              | CPF/CNPJ: 17.724.576/0001-02 |                 |
| Endereço: AVENIDA ANTONIO DE SOUZA RABELO, 140 | Bairro: CENTRO               |                 |
| Município: SENADOR CORTES                      | UF: MG                       | CEP: 36.650-000 |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|   |           |      |
|---|-----------|------|
| Nome: Decreto Municipal 1077/2025 - MUNICIPIO DE SENADOR CORTES | CPF/CNPJ: |      |
| Endereço:   | Bairro:   |      |
| Município:  | UF:       | CEP: |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| Denominação: Sistema de Esgotamento Sanitário                                | Área Total (ha):                |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Decreto Municipal 1077/2025 | Município/UF: Senador Cortes/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Un |
|--|------------|----|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,10343    | ha |

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
|                       |               |           |

|                |                                  |         |
|----------------|----------------------------------|---------|
| Infraestrutura | Sistema de Esgotamento Sanitário | 0,10343 |
|----------------|----------------------------------|---------|

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha)     | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha)     |
|------------------------------|---------------|----------------------|------------------------------------|---------------|
| Mata Atlântica               | Não se aplica | Não se aplica        | Não se aplica                      | Não se aplica |

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| Não se aplica      |               |            |         |

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Frederico de Freitas Alves – MASP: 1380605-4

Data da Vistoria: 14/10/2025

#### 9. VALIDADE

|   |  |
|---|--|
| Data de Emissão: 17/10/2025<br><br>Validade:<br><br>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | Observações:<br><br><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> |
|---|--|

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção  | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM)         |                                   |
|--|-------------|------|---------------------------------|-----------------------------------|
|  |             |      | X                               | Y                                 |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | Sirgas 2000 | 23K  | Início: 712647<br>Final: 711131 | Início: 7588311<br>Final: 7586309 |

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

##### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação do sistema de esgotamento sanitário, que constam nos estudos apresentados, referem-se aos sedimentos depositados no leito do curso d'água e o possível assoreamento; à geração de resíduos volumosos; à retenção de água no solo; à emissão de ruídos; aos poluentes atmosféricos; e aos vazamentos de óleos e lubrificantes.

##### Medidas Mitigadoras:

Como medidas de caráter mitigadoras a esses possíveis impactos ambientais, o requerente deverá realizar, respectivamente:

A implantação de sistema de drenagem através de canaletas; o gerenciamento dos resíduos e seu descarte ambientalmente correto; a execução de projeto com estrutura de drenagem adequada; a execução da obra em horários diurnos e o controle e manutenção da frota; a aspersão de vias e o controle de tráfego; e a manutenção e controle da frota.

**Medidas compensatórias:**

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,10343 ha, tendo como coordenadas de referência 712178 x; 7586612 y e 712150 x; 7586646 y (UTM, Sirgas 2000, 23K), na modalidade plantio de espécies nativas e cercamento da área, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

**Condicionantes:****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                                |
|------|---|---------------------------------------|
| 1    | Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, apresentado anexo ao processo e conforme o cronograma apresentado no mesmo.   | Imediatamente após a emissão da AIA.  |
| 2    | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Imediatamente após o plantio          |
| 3    | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.  | Anualmente até conclusão do projeto   |
| 4    | Somente realizar a Intervenção Ambiental após cumprimento do Termo de Responsabilidade e Compromisso constante no processo  | Até o fim do prazo de validade da AIA |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

**12. OBSERVAÇÃO**

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 17/10/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125398964** e o código CRC **04283E05**.